

Secretaria de
Meio Ambiente



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL

Tramitado pelo SIP:

PROCESSO: 107/227941/2023

Recebido por:

Nome: _____

Data: ____/____/____ Horário: ____:____

MEMORANDO INTERNO

Nº 180/2023/DRA DATA: 27/10/2023

DE: **Depto. de Recursos Ambientais**
Secretaria de Meio Ambiente

PARA: **Antônio de Sousa Filho**
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

ASSUNTO: **Encaminhamento, faz**

MENSAGEM:

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos Relatório Técnico de Vistoria, bem como Autorização nº 329/2023 para Supressão de Árvore(s) e Destoca referente à solicitação do Cidade Ativa 2112327277 à Rua Duque de Caxias - São Benedito.

Atenciosamente,

Rick Max Aramaki

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022

Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2260/2022



03/10/2018
Heli

PARECER TÉCNICO

Origem: CA 2112327277.

Interessado: Maria Aparecida.

Assunto: Avaliação arbórea.

Em atendimento à solicitação constante do documento supracitado, comparecemos no imóvel situado na Rua Duque de Caxias, 643 – São Benedito. Na calçada defronte ao imóvel foi possível constatar uma figueira morta e em processo de queda dos galhos. Não foi possível identificar a *causa mortis* do espécime. Além da situação descrita, foi possível constatar ainda que o indivíduo arbóreo foi objeto de ateamento de fogo, o qual foi controlado pela pessoa que procedeu ao registro em tela. De acordo com essa mesma pessoa, ela não sabe que ateou fogo na árvore.

O imóvel encontra-se abandonado. Em pesquisa ao sistema da Prefeitura, o imóvel pertence à Maria Aparecida Vieira.

Considerando os fatos narrados e com base no princípio da prevenção e da precaução que estabelecem:

- a. A prevenção tem por finalidade a adoção de ações ou de inações para evitar eventos previsíveis;
- b. A precaução visa a gerir riscos em princípio não prováveis por completo, bem como no artigo 186, inciso I, II e III da Lei Complementar 389/2008:

Art. 186 A supressão em logradouros públicos somente será admitida com prévia autorização expedida pela Secretaria do Meio Ambiente e devidamente referendada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos seguintes casos:

[...]

I - quando o estado fitossanitário da árvore justificar;

II - quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;

III - quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;

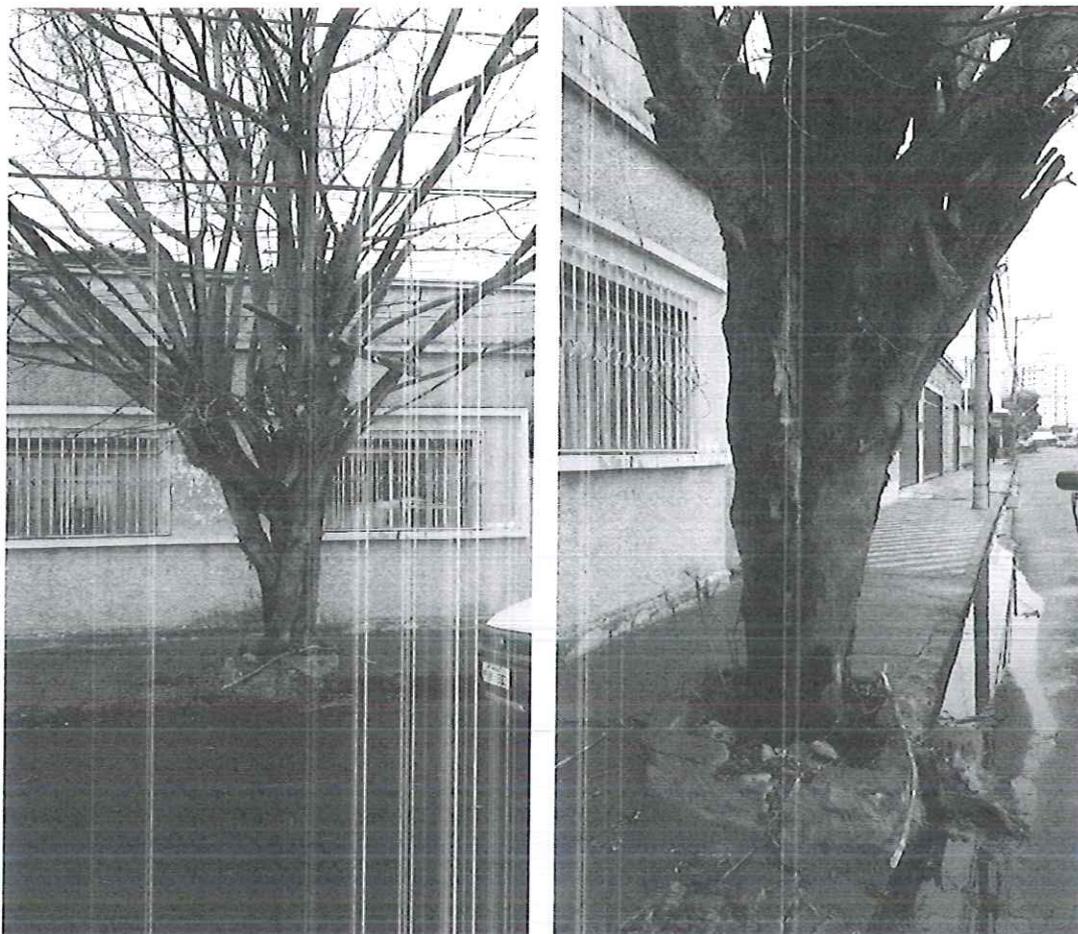
[...]

Estes Técnicos recomendam pela emissão de ato autorizativo para supressão da mesma, aja vista o risco de queda do espécime ou de parte dele sobre transeuntes, veículos e o próprio imóvel. Ato contínuo, o presente Parecer Técnico e a Autorização de Supressão e Destoca deverão ser encaminhados à SESURB para conhecimento e providencias.

Este é o parecer.

mg

MEMORIALFOTOGRAFICO



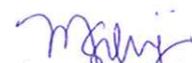
Figuras 1 e 2 – vista geral do espécime e detalhe da parte do tronco onde foi ateadado fogo.

Fonte: SEMAM, 2023.

Uberaba-MG, 27 de outubro de 2023.



Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D



Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

05
Aparecida
Vieira

**AUTORIZAÇÃO N.º 329/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
CA 2112327277**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Maria Aparecida Vieira - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Rua Duque de Caxias - 643- São Benedito

Supressão:

Supressão de 01 (uma) figueira (*Ficus sp.*) morta, alocada na calçada do imóvel que foi ateadada fogo que apresenta risco de queda do espécime ou de parte dele sobre transeuntes, veículos e o próprio imóvel.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

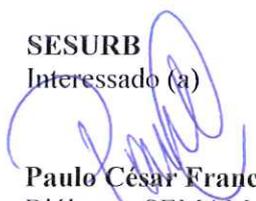
NÃO SE APLICA.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 27/10/2023

SESURB

Interessado (a)


Paulo César Franco
Biólogo - SEMAM


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.